



Parecer Técnico n.º 13 de 2015

Construção da Vara do Trabalho de
Barra do Corda (MA)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade sede do TRT: São Luís (MA)

agosto/2015

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	5
2.1	Avaliação da Construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT N.º 70/2010	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	5
2.1.3	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.1.4	Verificação de existência de ART do orçamento	7
2.1.5	Verificação da composição do BDI	7
2.1.6	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.1.7	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.1.8	Verificação do custo por m ² da obra	10
2.1.8.1	Método da comparação dos custos	11
2.1.8.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.1.8.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	14
2.1.8.4	Método da proporção	15
2.1.8.5	Método do SINAPI ajustado	16
2.1.8.6	Método do CUB ajustado	16
2.1.9	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas	18
2.1.10	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução 20	20
2.2	Ausência de aprovação do Colegiado do CSJT anterior à contratação e ao início da execução da obra	20
3.	Conclusão	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Versa este parecer acerca da **construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda(MA)**, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A competência desta Coordenadoria para a análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Registre-se que o envio dos projetos para a análise deu-se posteriormente à assinatura do Contrato n.º 03/2014 (30/12/2014) para execução dos serviços de construção da sede definitiva da Vara Trabalhista de Barra do Corda, com a empresa VERSAL Construção e Consultoria LTDA.

A remessa da documentação e a análise dos projetos pela CCAUD processaram-se da seguinte forma:

1º momento: solicitou-se o envio de documentação relacionada à obra, por meio do Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 030/2014, acompanhado da Requisição de Documentos e Informações (RDI/CCAUD) n.º 25/2014, em 8/4/2014.

À época, a obra não fora analisada por esta CCAUD/CSJT, pois os documentos estavam incompletos.

2º momento: reiterou-se a solicitação de envio de documentação relacionada à obra, por meio do Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 002/2015, acompanhado da Requisição de Documentos e Informações (RDI/CCAUD) n.º 11/2015, em 5/2/2015.

3º momento: diante do início da execução da obra, verificado no portal eletrônico do Tribunal Regional em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11/5/2015, solicitou-se o envio de documentação relacionada à obra, por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI/CCAUD) n.º 98/2015, em 29/6/2015, nos seguintes termos:

- 1) Aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, Caema, OI e Cemar;
 - 2) Projeto arquitetônico em formato "dwg" em versão anterior a 2010;
 - 3) Planilha orçamentária analítica, em formato "xls" (Excel);
 - 4) Curva ABC, em formato "xls" (Excel);
 - 5) Legislação Municipal sobre ISSQN;
- Considerando que a obra encontra-se em estágio avançado de execução, faz-se necessário também:
- 6) Ordem de serviço, dando início à execução da obra;
 - 7) Encargos sociais de horista e mensalista apresentados pela empresa Versal Construção e Consultoria Ltda - ME;
 - 8) Documento que contenha a data de abertura da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS);
 - 9) Termos aditivos ao Contrato n.º 3/2014.

4º momento: em 10/7/2015 o TRT solicita prorrogação de prazo para atendimento da RDI n.º 98/2015, Memo SENG n.º 66/2015, encaminhando a documentação em 14/7/2015.

Com base nas informações prestadas pelos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e nos documentos complementares, esta CCAUD passou à análise dos projetos.

Ressalta-se que em face da peculiaridade do caso - adjudicação para execução de obra da Justiça do Trabalho sem a aprovação do Plenário do CSJT - tornou-se necessário efetuar-se exame mais abrangente, a fim de se perquirir o atendimento às normas que regem a atuação estatal.

Nesse contexto, a análise documental constante deste parecer está estruturada em dois temas: "avaliação da construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010" e "aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 Avaliação da Construção com base nos critérios fixados na Resolução CSJT N.º 70/2010

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Contrato de Cessão de Uso MA-24.000/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, objetivando a cessão de uso de uma área de 2.400m² para construção da Vara Trabalhista de Barra do Corda, localizada no bairro Vila Canadá.

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópia do Relatório de Sondagem n.º 018/2013 emitido pela empresa Maranhense de Geotecnia e Fundações Ltda.

Também apresentou a cópia de consulta feita à CEMAR, n.º do chamado 364898, informando que dispõe de potência para atender a carga de 64,4kW, na tensão nominal de 13.8kV solicitada para atendimento das instalações elétricas da Vara do Trabalho de Barra do Corda.

Considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.3 Verificação da existência de projeto com
declaração de aprovação pelos órgãos públicos
competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda, licença n.º 0668/2014, emitido em 9/4/2014, válido até 31/12/2014.

Contudo, o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º3/2014 prorrogou o prazo de execução da obra para 19/5/2015, ou seja, após o vencimento do Alvará de Execução.

Também foram encaminhadas cópias do Certificado de Aprovação de Projeto n.º 195515 emitido em 6/5/2013 pelo Corpo de Bombeiros Militar, da Análise Técnica de Projeto n.º 078/2013 emitida pela CAEMA em 5/8/2013, do Requerimento de Estudo de Viabilidade e Aprovação de Projeto emitido pela CEMAR em 7/6/2013 e do carimbo de aprovação do projeto de telefone.

Diante da continuidade da execução da obra após a expiração do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal era de se exigir do Tribunal Regional a sua renovação imediata, contudo, o prazo de execução estabelecido no 3º Termo Aditivo também está expirado (19/5/2015).

Por todo o exposto, propõe-se, para os futuros empreendimentos, que o Tribunal Regional atente para a validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 Verificação de existência de ART do orçamento

O Tribunal Regional apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 00011038086215010310 de elaboração da planilha orçamentária, período da obra 1/7/2013 a 15/8/2013.

Considera-se o item atendido.

2.1.5 Verificação da composição do BDI

O TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) constante do projeto básico/executivo. Contudo, a planilha orçamentária foi elaborada em jun/2013 e não foi prevista a desoneração da folha de pagamento instituída pelo Governo Federal.

Essa desoneração consiste no cálculo diferenciado da contribuição previdenciária que, em vez de corresponder a 20% da remuneração paga, incide em percentuais que variam de 1% a 2,5% da receita bruta dos setores beneficiados.

A desoneração do setor da construção civil encontra-se consubstanciada na Lei n.º 12.844/2013, de 19 de julho de 2013, que alterou o regime de desoneração da folha de pagamento, incluindo o inciso IV no art. 7º da Lei n.º 12.546/11 e, por isso, passando a estabelecer a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta para empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 da CNAE 2.0.

A referida lei passou a ter eficácia plena para obras cuja matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI fossem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizadas após 1º/11/2013, devendo ser aplicada até o término da construção.

A contratada tem como atividade principal - Construção de Edifícios - 41.20-4-00 e a matrícula CEI da obra tem a data de 26/2/2014, incluindo-se, portanto, na hipótese normativa da desoneração de custos com encargos sociais.

Ocorre que a contratada apresentou proposta com encargos sociais para o regime de apropriação de custos por hora e por mês nos percentuais de 116,66% e de 73,40%, respectivamente, com previsão de 20% de contribuição previdenciária.

Conclui-se, portanto, que o impacto da regra de desoneração desequilibrou o contrato em benefício da contratada e ampliou injustificadamente sua margem de lucro.

Desta forma, propõe-se que o Tribunal Regional apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda, em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.1.6 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 1 indica a quantidade de itens da planilha orçamentária que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	442	232	52,49	4	0,90	206	46,61

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 442 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 232 itens (52,49%) da planilha orçamentária da obra de Barra do Corda.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.1.7 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuíam correspondência com o SINAPI.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tinham correspondência com o SINAPI, promoveu-se a verificação e estes não indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Contudo, tal dissonância deve-se ao fato de que para obtenção dos custos unitários deveria ser observada a regra da desoneração da folha de pagamento exposta no item 2.1.5 deste parecer.

Reitera-se, portanto, a recomendação de que o Tribunal Regional apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda, em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.1.8 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/7/2015.

Tabela 2 - Informações do projeto em análise

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	1.057.945,12*	jun-13**	439,72	1.490,86	709,62

* Não estão previstos os equipamentos de ar condicionado

** Data base informada no "Formulário de Encaminhamento de Informações"

Tabela 3 - Comparativo projeto, contrato e termos aditivos

Projeto	Contrato		Termos Aditivos		
	Valor	Prazo	Valor do Contrato após o aditivo	Prazo	
1.057.945,12*	952.150,61	8 meses	1	1.043.035,43	Até 20/12/2014
			2	-	Até 18/02/2015
			3	-	Até 19/05/2015
			4	1.187.280,00	-

* Não estão previstos os equipamentos de ar condicionado

Para a verificação do custo do metro quadrado da obra de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda foi utilizada a planilha orçamentária encaminhada pelo Tribunal Regional, ou seja, com valor do orçamento previsto de R\$1.057.945,12.

2.1.8.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	R\$ 729,80	R\$ 737,43	R\$ 1.234,24	R\$ 1.311,35	-40,87%	-43,77%

Da análise da Tabela 4, verifica-se que a obra de Barra do Corda, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Inferior em relação ao SINAPI (-40,87%); e
- Inferior em relação ao CUB (-43,77%).

2.1.8.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 5 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 5 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	7,1%	2,0%	3,5%	3,4%	5,8%	8,0%	0,3%	2,2%	1,1%	0,4%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	16,7%	6,4%	6,7%	5,2%	6,7%	7,8%	0,6%	5,0%	2,5%	3,1%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para **Instalações elétricas e SPDA** em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Quanto às *Instalações de ar condicionado*, não foram apresentados os custos com os equipamentos de ar condicionado. Para a análise desta CCAUD é utilizada a planilha orçamentária completa da obra (projetos básico e executivo), mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-la em várias etapas.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.8.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	206,43	78,49	79,45	63,93	81,01	97,38	7,86	59,46	33,99	41,06
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	51,77	14,50	25,26	24,57	42,08	58,58	2,34	16,10	8,07	3,26
Diferença percentual	-75%	-82%	-68%	-62%	-48%	-40%	-70%	-73%	-76%	-92%
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-67,09%	

Da mesma forma que o método anterior, a análise das Instalações de ar condicionado ficou prejudicada, pois não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram encaminhados os custos com os equipamentos de ar condicionado.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 6, a obra de Barra do Corda apresenta-se **67,09%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.1.8.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3500	1,0437
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	0,8133	0,6398
Diferença percentual	-39,75%	-38,70%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Barra do Corda em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (**-39,75%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (**-38,70%**) ao valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.8.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 8 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	534,04	866,14	-38,34%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra de Barra do Corda.

2.1.8.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 9.

Tabela 9 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda	519,42	1.109,19	-53,17%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 10 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 10 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-40,87%
Método da comparação de custos: CUB	-43,77%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-67,09%
Método da Proporção: SINAPI	-39,75%
Método da Proporção: CUB	-38,70%
Método do SINAPI ajustado	-38,34%
Método do CUB ajustado	-53,17%
Média dos Métodos	-45,96%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

2.1.9 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas

A cidade de Barra do Corda possui uma vara do trabalho, tendo, em 2014, recebido 1.516 e julgado 1.226 processos.

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Tabela 12 apresenta os ambientes com áreas não definidas na mesma Resolução:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	15,41	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	15,20	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,20	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,16	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	30,46	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	(não informado pelo TRT 16 ^a)		97,60	?
OAB	12 a 15	-	15,00	10,76	-

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas Resolução CSJT n.º 70/2010

AMBIENTE	ÁREA DO PROJETO (m ²)
Arquivo	25,23
Sala de convivência	24,29
Copa	11,98
Espera	49,16
TOTAL	110,66

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, foi o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.10 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução

A unidade de controle interno emitiu parecer técnico sobre a adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Considera-se o item atendido.

2.2 Ausência de aprovação do Colegiado do CSJT anterior à contratação e ao início da execução da obra

A Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que as obras a serem executadas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus deverão ser aprovadas pelo colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sendo facultativo, nas obras classificadas no Grupo II (obras até 6 milhões), e sob inteira responsabilidade do TRT, dar início ao processo licitatório e enviar posteriormente a documentação para avaliação e aprovação do CSJT, nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 2º As obras classificadas no Grupo II, a critério e sob inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ter o **processo licitatório iniciado** de imediato, sem prejuízo do envio posterior ao CSJT da documentação prevista no art. 9º desta Resolução.(grifo nosso)

A entrega de documentação à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), para a análise e emissão de parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda, deu-se em em 14/7/2015.

Em que pese a classificação da obra no Grupo II, o § 2º permite apenas dar início ao processo licitatório, sendo necessária a autorização do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra.

Contrariando o dispositivo normativo, em 17/1/2014, o Gestor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, e a representante da empresa Versal Construções e Consultoria LTDA, Ambrozina Vilma Viana Leite, assinaram o Contrato n.º 03/2014 para construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda.

O presente Contrato objetiva a execução dos serviços de construção do prédio da sede definitiva da Vara Trabalhista da cidade de Barra do Corda/MA, conforme projetos arquitetônico e complementares, planilha orçamentária, projeto executivo e cláusulas deste instrumento, disponibilizados no PA 1282/2013.

Tabela 13 - Dados do Contrato n.º 3/2014

	Data da assinatura	Valor do contrato (R\$)	Prazo de execução
Contrato n.º 3/2014 PA n.º 1282/2013	17/1/2014	952.150,61	8 meses

Já o início dos serviços foi autorizado na Ordem de Serviço n.º 04/2014 até 21/2/2014. Também, a celebração de quatro termos aditivos evidencia a execução adiantada da obra.

Tabela 14 - Comparativo contrato e termos aditivos

Contrato		Termos Aditivos	
Valor	Prazo	Valor do Contrato após o aditivo	Prazo
952.150,61	8 meses	1.043.035,43	Até 20/12/2014
		-	Até 18/02/2015
		-	Até 19/05/2015
		1.187.280,00	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Concluiu-se que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região e o Diretor Geral autorizaram a conclusão do processo licitatório e o início da execução da obra sem a aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Contudo, os gestores do Tribunal Regional se comprometeram, durante a análise dos projetos de construção da Vara do Trabalho de Bacabal e de reforma da Vara do Trabalho de Pinheiro (Pareceres Técnicos n.º 11 e 12/2015), a enviar tempestivamente os projetos de seus futuros empreendimentos para análise e aprovação do CSJT, a fim de cumprir os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

3. Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda(MA) **não foi encaminhada tempestivamente** para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Considerando ainda o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra, **opina-se ao CSJT pela sua autorização**, bem como:

1. Recomendar ao TRT da 16^a Região a adoção das seguintes medidas:
 - a) Apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda, em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa (item 2.1.5);

b) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7);

c) Para futuros empreendimentos, atente:

I. Para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.1.3);

II. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8);

2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2).

Brasília, 27 de agosto de 2015.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT